

Lei nº 41

Art.: - Reserva os lotes de terrenos compreendidos na quadra nº 27, para venda à pessoa notoriamente pobre, e dá outras providências.

O Município Municipal de Itaiti, Estado do Pará, estabelece eu, Prefeito Municipal, o seguinte:

Art.

- Tira o bafe do Poder Executivo Municipal, para reservar a quadra nº 27, da planta radicularizada, para venda de lotes à pessoas notoriamente, em base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada. Estes lotes, () em 50 (cinquenta) prestações mensais de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sem juros e sem entrada.

Parágrafo Unico: - A quadra nº 27 obedecerá para sua divisão planta anexa, que ficará fazendo parte integrante desto Art. 2º - A venda dos lotes atinente a quadra nº 27, não poderá de forma alguma onerar a municipalidade ficando todas as despesas decorrentes com a escritura, por conta dos compradores.

Art. 3º - Os lotes adquiridos de acordo com este artigo, não poderão ser vendidos pelos seus novos proprietários no período de cinco anos, após o vencimento da competente escritura.

Art. 4º - Recogidas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, e  
20 de Maio de 1.957.

Prefeito Municipal.

Sébastião Faustino de Oliveira